

**ESTABELECE O APOIO À BOLSAS DE ESTUDO EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Considerando a relevância do planejamento estratégico para o desenvolvimento do cooperativismo;

Considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos planejados pelas Cooperativas do Estado do Paraná;

Tendo em vista a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentável das Cooperativas, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

O Conselho Administrativo do Sescop/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, RESOLVE normatizar o incentivo ao apoio à bolsa de estudo em programa *lato sensu*, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO APOIO À BOLSA DE ESTUDO EM PROGRAMA *LATO SENSU*

Art. 1º. O apoio à bolsa de estudo em programas *lato sensu* tem como objetivo incentivar a constante qualificação técnico-profissional de dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do Sescop/PR.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Interessado: dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do Sescop/PR, que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução;

II. Beneficiário: dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do Sescop/PR, que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução; e

III. Bolsa de estudo: Incentivo decorrente de convênio celebrado entre o Sescop/PR e instituições de ensino que atendam ao disposto no artigo 14, sendo destinado a beneficiários de cursos de pós-graduação *lato sensu*¹ compatível com os interesses do Sescop/PR.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º da MP 2168-40, do artigo 2º do Decreto 3.017/99 e do seu Regimento Interno, poderão participar do presente programa, na condição de interessados/beneficiários, os empregados, cooperados ou dirigentes das Cooperativas legalmente constituídas e em situação de regularidade junto à Ocepar e ao Sescop/PR.

Parágrafo único: Para fins de concessão de bolsa de formação, em sendo o caso, o beneficiário deverá possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de relacionamento contínuo com cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada na Ocepar, nos termos da Lei nº. 5.764/1971, bem como contribuinte do Sescop/PR.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo compreenderá a concessão de bolsa de estudo pelo Sescop/PR, desde que atendidos os requisitos listados nesta Resolução.

Art. 5º. A cooperativa deve registrar em seu planejamento anual e replanejamentos junto ao Sescop/PR, as bolsas que pretende apoiar.

Parágrafo único: A cooperativa poderá utilizar até 10% (dez por cento) do seu recurso descentralizado.

Art. 6º. A cooperativa é responsável pela seleção e indicação dos interessados, mediante apresentação de plano de eventos descentralizado, conforme estabelecido no termo de parceria.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Análise de Projetos a análise sobre a solicitação de apoio do Sescop/PR, recomendando ou não a sua aprovação.

Art. 8º. O Comitê encaminhará a solicitação para deliberação do Superintendente, acompanhado do respectivo pedido de autorização de despesas.

¹ As pós-graduações *lato sensu* compreendem programas de especialização, incluídos os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 horas.

Art. 9º. Uma vez aprovado o apoio do Sescoop/PR, nos termos dos artigos 7º e 8º desta Resolução, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para a redação do contrato com a Instituição de Ensino.

DA BOLSA DE FORMAÇÃO LATO SENSU

Art. 10. O valor percentual máximo para concessão da bolsa de estudo será de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, observada a limitação para apoio a cursos de graduação *lato sensu*, indicada no planejamento previsto pela cooperativa, nos termos do artigo 5º desta resolução.

Parágrafo Primeiro: As despesas pessoais tais como, entre outros, passagens, hospedagem, equipamentos de informática e diárias, são de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: As bolsas de formação de que trata o *caput* dependerão de termo contratual celebrado entre o Sescoop/PR e as Instituições de Ensino.

Art. 11. Os pagamentos devidos à Instituição de Ensino pelo Sescoop/PR condicionam-se à emissão de nota fiscal e envio desta ao Sescoop/PR, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo único: O Sescoop/PR se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos no artigo 14 desta Resolução.

DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 12. São responsabilidades do beneficiário da bolsa de formação:

- I. Cumprir com os requisitos de aprovação exigidos pela Instituição de Ensino;
- II. Concluir o curso no prazo máximo estipulado pelo programa *lato sensu*;
- III. Comunicar à Cooperativa e ao Sescoop/PR eventual desligamento/trancamento do programa *lato sensu*, bem como a perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Resolução, no prazo máximo de 30 dias corridos; e
- IV. Comunicar formalmente ao Sescoop/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, eventual desligamento ou rompimento do vínculo empregatício ou societário com a cooperativa. Caso o beneficiário tenha vínculo com outra cooperativa, deverá encaminhar o respectivo comprovante e autorização da atual e antiga cooperativa que possui vínculo.

Parágrafo Primeiro: A perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos nesta Resolução importará na rescisão da bolsa de estudo, mediante notificação do beneficiário.

Parágrafo Segundo: O beneficiário assume o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos nos cursos apoiados pelo presente programa às Cooperativas, aos seus empregados e cooperados, bem como aos empregados do Sistema Ocepar e demais interessados, quando formalmente solicitado.

Art. 13. A não conclusão do curso apoiado pelo presente programa, por abandono ou em caso de rescisão injustificada a pedido do beneficiário, o Sescop/PR poderá requerer o reembolso integral dos montantes apoiados a título de bolsa de formação, conforme termo de compromisso assinado pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de rescisão contratual justificadas por motivos de caso fortuito, força maior ou outras situações imprevisíveis que independam da vontade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: No caso de cancelamento de matrícula, o beneficiário ficará, pelo prazo de 02 (dois) anos, impedido de solicitar nova bolsa de estudo *lato sensu*, observado o estabelecido no caput deste artigo.

DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14. As instituições de ensino superior e/ou fundações vinculadas a entidades de ensino e de pesquisa deverão estar regularmente cadastradas junto ao Sescop/PR, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- II. Documento de constituição da empresa (Estatuto, Contrato Social, Certificado da condição de microempreendedor individual, Requerimento de empresário etc.), acompanhado da última alteração ou consolidação contratual, inscrita ou registrada no órgão competente, se for o caso;
- III. Certidão simplificada da Junta Comercial ou certidão de breve relato do Cartório de Registro de Títulos e Documentos que comprove o registro do documento de constituição ou da última alteração em vigor e o atual responsável pela administração da sociedade, com data de emissão não superior a trinta dias;
- IV. Se sociedade cooperativa, deverá, ainda, apresentar certificado de regularidade documental e financeira perante o Sistema OCB;
- V. Documento de eleição dos representantes legais (Diretoria Executiva), no caso de sociedades por ações, sociedades cooperativas, associações, organizações ou fundações;
- VI. Prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil;

- VII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade com o Sescoop/PR;
- IX. Cópia da Carteira de Trabalho Profissional digital, no caso de o instrutor ter vínculo empregatício com a empresa; e
- X. Inclusão no sistema informatizado do Sescoop/PR das informações atualizadas dos profissionais que serão responsáveis pela execução do(s) serviço(s) de instrutoria ou das ações de promoção social, acompanhadas de comprovante de titulação acadêmica e/ou técnica relacionados à linha de atuação dos instrutores.

Parágrafo Primeiro: As certidões serão exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Segundo: Poderão ser exigidos outros documentos a critério do Sescoop/PR, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos deverão ser registrados no Sistema informatizado do Sescoop/PR, observado, no que couber, os padrões de digitalização previstos no Decreto Federal n. 10.278/2020.

Parágrafo Quarto: Caberá ao solicitante do cadastro a obrigação de guarda das vias originais de todos os documentos registrados no sistema pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo o Sescoop/PR, a qualquer tempo, solicitar referidas vias, originais ou em cópias, as quais, a critério desta Unidade Estadual, poderão ser solicitadas com autenticação cartorial. Os documentos nato-digitais (documentos produzidos originalmente em formato digital) serão dispensados de autenticação cartorial.

Parágrafo Quinta: No caso de certidões ou documentos de validade determinada, seja na modalidade física ou virtual, deverá ser observado o prazo de vigência, ou seja, não serão aceitos documentos ou certidões desatualizadas, tampouco protocolos de solicitação, em substituição aos documentos exigidos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins do disposto nesta Resolução, o presente programa fica condicionado à oportunidade e à conveniência do Sescoop/PR, mesmo se houver disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento, inexistindo direito adquirido.

Parágrafo único: Considerando que a aprovação orçamentária do Sescoop/PR, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de duração do programa, o beneficiário será comunicado da rescisão antecipada da bolsa, não restando ao Sescoop/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos

Art. 16. A aprovação do interessado em quaisquer das fases mencionadas nesta Resolução não gera direito adquirido à bolsa de formação, assegurando-se ao Sescop/PR, a qualquer tempo, rescindir o apoio concedido conforme sua conveniência e oportunidade, mediante decisão, devidamente justificada, do Superintendente.

Art. 17. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Superintendência do Sescop/PR, e, quando necessário, conjuntamente com a Presidência e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ROBERTO RICKEN
Presidente do Sescop/PR

RESOLUÇÃO 98 2024 - ESTABELECE O APOIO A BOLSA DE ESTUDO EM PROGRAMA LATO SENSU pdf

Código do documento 01627f64-b48c-48ad-8307-38a6fc1786f3



Assinaturas



José Roberto Ricken
jose.ricken@sistemaocpar.coop.br
Assinou



Eventos do documento

03 Jul 2024, 16:22:13

Documento 01627f64-b48c-48ad-8307-38a6fc1786f3 **criado** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email:thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T16:22:13-03:00

03 Jul 2024, 16:22:37

Assinaturas **iniciadas** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email: thaine.gabrieli@sistemaocpar.coop.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T16:22:37-03:00

12 Jul 2024, 08:38:17

JOSÉ ROBERTO RICKEN **Assinou** (3c078489-360a-4999-a93e-6202864c8f8a) - Email: jose.ricken@sistemaocpar.coop.br - IP: 191.219.119.2 (191-219-119-2.user3p.v-tal.net.br porta: 9234) - **Geolocalização: -25.4334 -49.2721** - Documento de identificação informado: 206.913.009-68 - DATE_ATOM: 2024-07-12T08:38:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):70e9619b42daa0ee2a7a27e222a55c6d7fa0d47d0b7c343236dd2f478500831a
(SHA512):bc7dcb6aa5a063c99c21bbf603ee7afcdb2468f18c0c3d3eea6513b6623589728fcb53ae0d6dacdc61e6675e22f2040b4adf1d974e243a826a797e11b2583775

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign